

Processo de Dispensa de Licitação nº 21.11.28/DP

PP Comissão Portigio de Itapipoca, quisição de material

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapipoca, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para Aquisição de material permanente hospitalar a ser destinado ao Centro de Especialidades Médicas – CEM desta Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 24, inciso II, alterado pelo decreto federal № 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em tela faz-se necessária pois visa atender as necessidades e demandas do Centro de Especialidades Médicas – CEM. É importante frisar que o referido equipamento será utilizado diretamente na execução das atividades desenvolvidas nesta unidade de saúde, na especialidade de ginecologia e obstetrícia realizando procedimentos de cauterização, lesões provocadas pelo HPV, biópsia do colo de útero. Serviço com demanda reprimida de pacientes necessitando da realização do procedimento. O nível do procedimento requer solução no município de residência do paciente.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 — É dispensável a licitação: I — Omissis; II — Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de máior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":



a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa HTEC PRIME SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIREI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.319/0001-50, situada na Rua Arlindo Vieira de Almeida, 925 - Bairro Junco - Sobral/Ceará. CEP: 62.030-490, com o valor global de R\$ 15.730,00 (quinze mil, setecentos e trinta reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca – CE, 21 de outubro de 2021.

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

